**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023**

**Altera a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 105. Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes.*

*§ 1º Será permitida cessão de tempo, totalizando o tempo de 10 (dez) minutos na discussão do requerimento.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 20 de abril de 2023.**

 **FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Resolução pretende alterar a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atualmente o *caput* e o §1º do art. 105 do Regimento Interno estabelece que:

*“Art. 105. O Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para fazer a defesa de seu requerimento, sendo permitidos apartes.*[*(Redação dada pela Resolução nº 518/2023)*](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=63ef6e6c14d8b2171399e035&keywords=)

*§ 1º Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discutir o requerimento, sendo permitidos apartes”.*[*(Redação dada pela Resolução nº 518/2023)*](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=63ef6e6c14d8b2171399e035&keywords=)

Ocorre que com a aplicação da redação acima transcrita, tem-se observado acúmulos e atrasos nas discussões dos requerimentos, sendo certo afirmar que da forma como era originalmente, o fato de ser permitido os apartes já possibilita a manifestação legítima dos vereadores, ainda que seja de forma mais objetiva.

Dessa forma, nossa proposta visa restabelecer a redação original desses dispositivos, haja vista que antes da alteração decorrente da Resolução 518/2023, assim determinavam:

*“Art. 105. Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes.*

*§ 1º Será permitida cessão de tempo, totalizando o tempo de 10 (dez) minutos na discussão do requerimento”.*

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

**S/S., 20 de abril de 2023.**

 **FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

**Vereador**